

anno findo, não procede mais este motivo, por estar a igreja separada do Estado; resolve nomear para juiz de paz do districto da Bella Vista o cidadão João do Amaral Camargo, e para supplentes os cidadãos Simão José de Oliveira e Salvador do Amaral Camargo, aos quaes marca o prazo de 30 dias para prestarem compromisso perante o conselho de intendencia de Tatuhy, installando o districto de paz e assumindo as funcções de juiz de casamentos.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 149 — de 7 de Abril de 1891

Crêa no Corpo Policial Permanente mais duas companhias

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o sr. chefe de policia, sobre a necessidade de augmentar-se o pessoal do Corpo Policial Permanente, por ser já insufficiente o actual, para occorrer ás exigencias do serviço, não só da capital como dos destacamentos no interior do Estado, e usando da attribuição conferida pelo artigo 2.º § 8.º, do decreto do Governo Provisorio, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo 1.º — Ficam creadas no Corpo Policial Permanente mais duas companhias, com as denominações de nona e decima, cada uma das quaes com pessoal e vencimentos eguaes aos marcados para as já existentes.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 150 — de 7 de Abril de 1891

Crêa o logar de medico da Companhia de Bombeiros

O Governador do Estado, á vista do que lhe representou o dr. chefe de policia, em officio sob n. 125 de 2 do corrente, attendendo a que, pelo augmento de pessoal da Companhia de Bombeiros, se faz mister a creação do logar de medico para tratar dos respectivos officinaes e praças, em caso de molestia e de accidente; e usando da attribuição conferida pelo decreto do Governo Provisorio, sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889, artigo 2.º, § 8.º;

Decreta :

Artigo 1.º — Fica creado o logar de medico da Companhia de Bombeiros, com a graduação de capitão, e com

os vencimentos eguaes aos do capitão ajudante, alterada assim a tabella annexa ao decreto n. 139 de 14 de Março ultimo.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 151 — de 7 de Abril de 1891

Converte em mixta e trasfere para o bairro das Lavras a escola vaga do sexo masculino da capella de S. Lourenço, municipio de Itapeccirica.

O Governador do Estado, tendo em vista a informação prestada pela Directoria da instrucção publica, sobre a conveniencia de ser convertida em mixta, e transferida para o bairro das Lavras, a escola vaga do sexo masculino, da capella de São Lourenço, ambas do municipio de Itapeccirica de accordo com a proposta da mesma Directoria e no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto de 20 de Novembro de 1889;

Decreta :

Artigo unico — Fica convertida em mixta, e transferida para o bairro das Lavras, a escola vaga do sexo masculino da Capella de São Lourenço, ambas do municipio de Itapeccirica, revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 152 — de 8 de Abril de 1891

Eleva á categoria de villa a freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lavrinha, com as actuaes divisas

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram da freguezia de N. S. da Conceição da Lavrinha e verificando, pelos documentos que instruem a representação e pelas informações prestadas pela intendencia da Faxina, que aquella freguezia, por seu desenvolvimento e população, está em condições de ser elevada á villa e que está satisfeita a exigencia do art. 1.º da lei n. 40 de 11 de Março de 1885, visto possuir, a expensas de seus habitantes, edificios para cadeia e para a municipalidade:

Decreta :

Artigo 1.º — Fica elevada á categoria de villa a freguezia de N. S. da Conceição da Lavrinha, com as actuaes divisas.

